

LIMITES DA CONSTITUIÇÃO DO MERCADO INTERNO NO BRASIL

JOÃO ANTÔNIO DE PAULA *

INTRODUÇÃO

A constituição do capitalismo confunde-se com a constituição dos mercados de terra e trabalho. Isto se dá como conteúdo genérico de qualquer processo de constituição “nacional” do capitalismo que se considere, tendo cada um destes processos aspectos singulares, específicos em suas determinações histórico-concretas. Na Inglaterra, onde este processo foi pioneiro, o ponto de partida da formação do capitalismo, uma das dimensões principais da chamada acumulação primitiva de capital foi a expropriação dos produtores diretos, mediante o **cercamento das terras**, processo que garantirá tanto a transformação da terra em mercadoria, quanto a constituição do proletariado.

Este processo, que na Inglaterra ocorrerá entre os séculos XVI e XIX, tornado clássico pela análise de Marx, se tem “universalidade” no que diz respeito à centralidade da constituição daqueles mercados essenciais, assumirá em cada região, em cada contexto histórico-cultural, características próprias.

No caso brasileiro, abordar esta questão significa considerar as implicações tanto da herança colonial – escravismo e latifúndio – quanto das singularidades do processo de superação desta herança marcado aqui pela incompletude, pela reiteração da exclusão social e da concentração de riqueza, da renda e do poder.

Dito de outra forma, o processo de acumulação primitiva do capital no Brasil, isto é, a constituição do mercado interno capitalista no Brasil, será resultado de determinações históricas cujo sentido geral é a reiteração de mecanismos, que tanto obstaculizam uma efetiva dinâmica autônoma de nossa vida econômica, expressa na condição periférica de sua inserção internacional, quanto, no plano interno, produzem a reposição permanente da concentração da renda e do patrimônio, a debilitação crônica do mercado interno, a permanência da miséria para parte considerável da população.

As marcas e conseqüências destes déficits foram percebidos com maior intensidade a partir da constatação de que o país tendo se tornado independente e depois tendo abolido a escravidão e adotado o regime republicano, e, no século XX, tendo experimentado significativo processo de modernização-urbanização-industrialização, manteve-se pobre, incapaz de incorporar o conjunto de sua população aos frutos de uma modernidade que, aqui, se faz pela reiteração do caráter periférico da economia e da crônica e ampliada desigualdade regional e social.

O que se vai argumentar aqui é que traços significativos do desenvolvimento do capitalismo no Brasil decorrem da forma como constituiu-se aqui o mercado interno. Neste passo é tão importante a lição de Marx, quanto a contribuição de autores como Lênin e Karl Polanyi, que vão problematizar-concretizar o que em Marx está posto como processo genérico-abstato, diz Marx – “Na realidade, os acontecimentos que transformaram os pequenos lavradores em assalariados e seus meios de subsistência e meios de trabalho em

* Professor do CEDEPLAR/FACE/UFMG.

elementos materiais do capital, criam ao mesmo tempo para este o mercado interno”. (Marx, Livro I, 1968, p. 865).

Contudo, cada país, cada época histórica, viverá este processo à sua maneira, a partir de um conjunto de vicissitudes que, ao fim e ao cabo, determinarão a forma concreta de manifestação dos vários capitalismos. Foi esta a tarefa a que Lênin se aplicou em seu livro de 1899, **O Desenvolvimento do Capitalismo na Rússia** (1973); foi esta também a tarefa a que se dedicou Emílio Sereni, em 1966, quando publicou **Capitalismo e Mercado Nacional** (1980). Nos dois casos a tese geral de Marx, que a constituição do capitalismo tem como dimensão central a constituição do mercado interno, foi concretizada pelo exame das condições específicas com que este processo se deu na **Rússia** e na **Itália**. No caso da Rússia, Lênin mostra que a formação do mercado interno, e, portanto, do capitalismo ali, foi marcado de um lado pela permanência de resquícios de relações servis, mesmo após o fim da servidão em 1861, e de outro pela diferenciação do campesinato, pela expansão da agricultura **kulak** e ainda pelo caráter fragmentado-dependente do processo de industrialização, que ocorrerá na Rússia nas últimas décadas do século XIX. Estas circunstâncias, estes bloqueios à generalização do mercado interno mais a paradoxal situação apontada por Deutscher de que o grande império russo era, ao mesmo tempo, uma semi-colônia subordinada ao grande capital internacional, condicionarão o desenvolvimento do capitalismo na Rússia, que terá como característica a presença de um Estado que vai se impor exclusivamente pelo uso de mecanismos repressivos.

Na Itália, o específico do processo da constituição do mercado interno virá da desigualdade da recepção no “norte” e do “sul” da modernidade. Este tema trabalhado pioneiramente por Gramsci e cujo centro é a análise das conseqüências regionalmente diferenciadas dos processos de **unificação** e **risorgimento**, tem em Emílio Sereni um momento analítico superior em que a tese básica de Gramsci sobre a **questão meridional** será acrescida da análise específica do processo de constituição do mercado interno na Itália, baseada na lição de Lênin, isto é, a partir do conjunto de limitações e contradições que faz de cada processo nacional de constituição do capitalismo processos únicos.

Um outro registro também importante para o adequado enfrentamento da questão é o que decorre de Karl Polanyi. Em **A Grande Transformação** (1980), Polanyi procura questionar o que em outro texto ele chamou de “a nossa obsoleta mentalidade mercantil”, o ponto centro destas análises é mostrar que ao contrário do que quer certa mentalidade apologética que o mercado: 1) não é realidade externa, aistórica; 2) não teria mais do que 200 anos; 3) durante muito tempo teve pequena abrangência espacial, e, diga-se atualizando-o, 4) apenas hoje efetivamente teria dimensão mundial.

A tese de Polanyi, como as contribuições de Chayanov, de Marshall Sahlins, de Pierre Clastres, de Eric Wolf, de Marcel Mauss, na identificação de formas não-mercantis de relacionamentos econômicos, são contrapontos decisivos para a justa compreensão do processo de constituição do capitalismo, que é o resultado da tensão permanente entre processos universalizantes, homogeneizadores, impessoais e realidades marcadas pela alteridade, pela heterogeneidade, pela personalização, pela tradição, pela dádiva, pela redistribuição, pela centralidade de relações de parentesco, clânicas, étnicas, culturais etc.

Neste sentido, considerar a constituição do mercado interno, do capitalismo como processo histórico-concreto, é considerar tanto os seus avanços, a sua vitória, a sua expansão, quanto os seus desvãos, as suas lacunas, os seus bloqueios, as suas singularidades.

1 - O MERCADO DE TERRAS

Dentre as instituições centrais da ordem capitalista estão o mercado de terras e o de trabalho. Se o dinheiro é o ponto de partida histórico e genético da acumulação capitalista, como disse Marx, a monopolização da terra e dos demais meios de produção, por uma classe, a proletarianização de uma outra classe, que assim é obrigada a vender a sua força de trabalho como forma básica de sobrevivência, são processos constitutivos da chamada acumulação primitiva do capital.

No caso do Brasil isto é um longo processo, que se prolongou do século XVI ao XX, com importantes diferenças regionais, sobretudo no que diz respeito aos ritmos da proletarianização e mercantilização-monopolização da terra.

A origem do regime de terras no Brasil remonta às **sesmarias**, instituídas em 1375, por D. Fernando, rei de Portugal. Transplantada para o Brasil a **sesmaria** foi a forma de distribuição e ocupação das terras no Brasil até 1850. Em seus objetivos básicos a **sesmaria** visava cultivar terras ociosas aumentando a riqueza do reino. A lei das sesmarias, de 26 de junho de 1375, foi sucessivamente incorporada às Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas, definindo, neste sentido, a política de terras do reino português até o século XIX. (PORTO, 1965)

Derivada da palavra latina **seximum**, que significa a sexta parte, a palavra **sesmaria** acabou assumindo característica genérica de terras, casas ou pardieiros doados com vistas ao cultivo. No Brasil o regime sesmarial implantou-se ao mesmo tempo que as capitânicas hereditárias, definindo um padrão que marcará definitivamente a estrutura fundiária brasileira que é o **latifúndio**. Distribuídas segundo um módulo mínimo que é a légua quadrada, 6.600 m², a estrutura sesmarial não será homogênea contemplando desde verdadeiros “impérios territoriais” como a sesmaria da Casa Garcia d’Ávila, que margeava o Rio São Francisco, até sesmarias menores de uma légua quadrada.

Na verdade o espírito básico da **Lei de sesmarias** era a busca do cultivo da terra. Uma sesmaria improdutiva deveria ser repartida de tal forma que toda ela produzisse riquezas. Contudo, este princípio parece nunca foi observado resultando daí a consolidação do latifúndio. É explícito neste sentido o **Regimento do Governador Geral**, Tomé de Souza, de 1548, que mandava distribuir as terras em sesmarias mas condicionava esta distribuição aos que possuíssem cabedal suficiente para construir **casas-fortes**, o que significa excluir do universo das sesmarias os pobres. Este traço, a terra monopólio dos potentados locais, está na base de uma estrutura fundiária concentrada, ponto de partida para a conformação do poder oligárquico, fenômeno fundamental de nossa vida política e cultural que é o coronelismo.

Não se deve ver o regime sesmarial, tal como desenvolveu-se no Brasil, como uniforme em todas as regiões. Na verdade, será sobretudo no contexto da grande empresa agro-manufatureira exportadora colonial, que a questão da terra terá centralidade. Neste sentido, a questão da terra, a posse de grandes áreas, a importância do latifúndio, tem peso menor quando se considera a economia extrativista das **drogas do sertão** amazônico ou a economia mineratória. O latifúndio é, como foi observado por vários estudiosos, um dos pilares de uma tríade que inclui a monocultura e o trabalho escravo. Esta estrutura, designada genericamente de **plantation**, marcou a economia açucareira nordestina definindo os traços básicos de uma trajetória sócio-econômica, que, secularmente, vai reproduzir um padrão de concentração da terra, da renda e do poder.

Não se veja nisto, contudo, processo homogêneo ou linear. Mesmo a estrutura clássica da **plantation** admitia variantes e diferenças. Veja-se o trecho de Roberto Smith – “A distribuição de terras através de sesmarias, na área canavieira do Nordeste como um todo,

mostrava, em meados do século XVI, a existência de algumas sesmarias contendo grandes áreas, porém boa parte delas era de tamanho menor. Stuart Schwartz assinala que na Bahia essas sesmarias mediam usualmente menos de duas léguas quadradas. Célia Freire A Fonseca, em uma pesquisa de 1.141 sesmarias na Paraíba, mostra que 87,5% delas eram menores de 4 léguas quadradas”. (SMITH, 1990, p. 297)

Stuart Schwartz em seu livro **Segredos Internos**, (SCHWARTZ, 1988), mostrou o equívoco de se ver a realidade da economia nordestina como resumida à tríade latifúndio-escravista-monocultural. Neste livro, sob vários aspectos fundamental, há a reconstituição de uma realidade sócio-econômica menos esquemática, há a revelação de estruturas intermediárias entre os grandes senhores e os escravos, há presença de considerável diversidade no referente ao tamanho da propriedade, atividades produtivas, ocupações profissionais, condição social. É isto, também, o sentido básico das teses de Ciro Flamarion Santana Cardoso sobre a existência de uma “brecha camponesa” nos interstícios da economia escravista no Brasil (CARDOSO, 1982)

O que se quer evitar aqui é uma generalização incompreensiva que queira ver homogeneidade e uniformidade num quadro histórico e espacialmente marcado pela diversidade. Veja-se o exemplo: se o latifúndio e a escravidão são fundamentais na economia pecuária, do couro, do charque e do gado em pé, na região de Pelotas, no período colonial, a agricultura de alimentos do mesmo Rio Grande de São Pedro, o relativo à colonização alemã, a partir 1825, da região da Serra Gaúcha, terá padrão de distribuição da terra e forma de organização do trabalho marcado pela desconcentração fundiária e trabalho familiar. Não por acaso estas regiões, o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, em que não prevaleceu o latifúndio em que a terra e a renda foram mais desconcentradas, são as que têm os melhores indicadores de qualidade de vida do Brasil.

Se é verdade que apesar das diferenças regionais a política de terras no Brasil consagrou o latifúndio, é também verdade que este processo não foi isento de ambigüidades. Basicamente o que se pode depreender da política de terras praticada no Brasil é que as tentativas da Coroa de impedir a concentração fundiária foram frustradas. Diz Emília Viotti da Costa – “Era evidente nessas proibições a intenção da Coroa de evitar concentrar a terra nas mãos de poucos, para impedir a criação na colônia de uma nova ordem feudal. As expectativas da Coroa, entretanto, foram frustradas. Os proprietários de engenho tenderam a acumular terra, não somente para assegurar o fornecimento de cana para seus engenhos, mas também porque a propriedade da terra concedia prestígio social”. (COSTA, SD, p. 143-144)

A questão fundiária no Brasil de nenhum modo foi pacífica para os governantes portugueses. Já em 1795 há tentativa de modificar a política de terras abolindo o regime das sesmarias. O Alvará de 5 de outubro de 1795 dizia – “Que sendo-me presentes em consulta do Conselho Ultramarino os abusos e irregularidades, e desordens, que têm grassado, estão e vão grassando em todo o Estado do Brasil, sobre o melindroso objeto de suas sesmarias...” (SMITH, 1990, p. 285). A suspensão do Alvará, ainda que inaplicado, reflete a existência de uma tensão crescente entre interesses que vão se diversificando. Não é correta a identificação unívoca destes interesses. Não se trata de uma clivagem entre interesses locais x interesses metropolitanos, ou entre interesses nativistas x interesses coloniais. Tanto o Alvará frustrado, quanto o Decreto que o bloqueou fazem parte de um contexto marcado pela explicitação de “projetos” alternativos para o Brasil. Quem talvez tenha sintetizado melhor estas questões, naquele momento, foi José Bonifácio. Em diversos momentos e a propósito de questões essenciais para a vida econômica e social do Brasil José Bonifácio terá papel de destaque (SILVA, 1964). Ele será responsável pelo primeiro “**projeto**” sistemático de construção de uma nova ordem sócio-econômica para o Brasil. O primeiro ponto deste “**projeto**” é a denúncia das sesmarias como incompatíveis com o desenvolvimento da agricultura no Brasil.

Sua proposta de 1821 estabelecia que o acesso à terra no Brasil a partir daí dar-se-ia apenas mediante a compra e os lotes não poderiam exceder a meia légua quadrada. (SMITH, 1990, p. 286). No conjunto o “**projeto**” incluía ainda o fim do tráfico de escravos, a abolição progressiva da escravidão, o desenvolvimento de atividades agrícolas baseadas no trabalho de colonos. (SMITH, 1990, p. 288)

Se há, então, desde 1822, clara intenção de por fim à velhas instituições das sesmarias só em 1850, com a **Lei de Terras**, de 18 de outubro, é que haverá efetiva mudança da política de terras no Brasil. A **Lei de Terras**, de 1850, é coetânea de dois outros instrumentos legais, o **Código Comercial** e a **Lei Eusébio de Queiroz**, que aboliu o tráfico de escravos, que significaram, em conjunto, a emergência, no Brasil, do processo de constituição do mercado especificamente capitalista. Isto é, a transformação da terra e da força de trabalho em mercadorias.

Emília Viotti da Costa resume o essencial da **Lei de Terras** em quatro pontos básicos: 1) o acesso às terras públicas, a partir daí, dar-se-ia apenas pela compra; 2) o tamanho das **posses**, terras apropriadas mediante ocupação, foi limitado ao tamanho da maior doação feita no distrito em que se localizavam; 3) o produto da venda das terras seria usado para financiar a vinda de imigrantes para o Brasil e 4) a criação da Repartição Geral das Terras Públicas para administrar o processo e promover a migração. (COSTA, S.D. p.p. 140 e 141)

Neste processo é preciso observar que apesar de formalmente abolidas as sesmarias, desde 1822, a constituição de latifúndios, na verdade, acelerou-se entre 1822 e 1850. Do uso do instrumento de posse, que hoje chamaríamos de **grilagem**, resultou que, ao se baixar a **Lei de Terras**, ela, ao contrário de reordenar a estrutura latifundiária, acabou por sancionar esta estrutura ao mesmo tempo que, a partir daí, impediu o acesso à terra a todos que não tivessem capital. (SMITH, 1990, p. 304)

Neste sentido vale a pena comparar a **Lei de Terras** no Brasil com a similar americana, o **Homestead Act**, de 1862, que sobretudo buscará, de fato, distribuir terras determinando a constituição de uma estrutura fundiária baseada na pequena propriedade e no trabalho familiar, absorvendo neste processo milhões de imigrantes que, na **corrida para o oeste**, determinarão tanto a ocupação efetiva do território, quanto a ampliação do mercado interno, base para a urbanização e a industrialização americanas. (COSTA, S.D., p. 150-157 e SILVA, 1998, pp. 16 e 17).

As diferenças entre as filosofias que presidiram a **Lei de Terras** no Brasil e o **Homestead Act**, nos USA, refletem, no fundamental, o lugar dos interesses especificamente capitalistas no interior do aparelho do Estado, e no conjunto da sociedade dos dois países. Isto é, enquanto no Brasil o Estado e a sociedade ainda estavam submetidos a um senhorio escravista, mercantilista e exportador, cópia “nacional” dos velhos interesses colonialistas, nos Estados Unidos os interesses do grande capital já eram hegemônicos, o que seria definitivamente demonstrado com a vitória do Norte na Guerra Civil, 1861-65.

Antecipando uma conclusão geral é possível ver nas diferenças entre as leis de terras do Brasil e as dos Estados Unidos a ossatura básica de constituição dos mercados internos destes países, isto é, a diferença entre um mercado interno amplo e consistente, que é o caso americano, e um mercado interno restrito e excludente, realidade permanente do Brasil, resultando daí tanto diferenças no referente a constituição da **nação**, isto é, grau de integração social e capacidade do Estado de garantir direitos sociais básicos, e deste modo algum grau de **coesão nacional**, quanto diferenças em relação ao tônus dos capitalismo que vão se implantar nos dois países. Dito de outro modo, o tamanho e a consistência do mercado interno estão diretamente relacionados à capacidade de coesão nacional e desenvolvimento da vida econômica.

Tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos a questão da terra foi objeto de tensões e disputas. Lá os interesses dos grandes proprietários de terra do Sul expressaram-se na defesa de uma política de terras que busca garantir tanto o latifúndio quanto o trabalho escravo. A lei de terras americana de 1862, e a abolição da escravidão, em 1863, no contexto da **Guerra Civil**, são os sinais inequívocos da vitória dos interesses especificamente capitalistas.

No Brasil, ao contrário, esses interesses especificamente capitalistas demorarão muito a se impor e mesmo quando o fizerem não será sem ambigüidades. Entre as teses de José Bonifácio sobre a necessidade de se suprimir a distribuição sesmarial de terras, a necessidade do fim do tráfico e da escravidão por volta de 1821-1823, e a efetiva mudança da política de terras e o fim do tráfico, passaram-se 29 anos. Desta data, 1850, até a abolição, 1888, mais 38 anos. Além desta dilação, desta procrastinação lembre-se do caráter “**limitado**” desta medida, já que ela não significou a plena emancipação dos escravos na medida em que isto implicava, desde logo, numa **Reforma agrária** que garantisse ao ex-escravo direitos sociais básicos – terra, trabalho, educação, saúde etc.

Trata-se, neste sentido, de reconhecer que se o processo de constituição do mercado interno no Brasil atende aos interesses do senhorio mercantil exportador e escravista nacional, este mesmo senhorio apresenta-se no plano mais geral das relações econômicas internacionais como sócio menor e subordinado ao grande capital internacional. Esta permanência da dominação colonial trará conseqüências de toda ordem para o desenvolvimento econômico, político social e cultural do país. No que interessa imediatamente à discussão sobre a constituição do mercado interno no Brasil é preciso registrar que a continuidade, no essencial, do caráter colonial da economia brasileira no século XIX, significou manter o país como **empresa exportadora**, com baixos níveis de autonomia, com pequena capacidade de introjeção de progresso tecnológico, sujeito absolutamente neste sentido, às oscilações do mercado internacional. Comprova-se isto lembrando a relativamente curta carreira de sucesso da borracha; entre o final do século XIX e o início do XX, as freqüentes vicissitudes do mercado internacional do café por ocasião da Guerra Civil americana, 1861-65, da grande depressão econômica internacional a partir de 1873, etc.

O ponto central aqui é que, se a **Lei de Terras** de 1850 e a **Lei Eusébio de Queiroz** também, de 1850, que extinguiu o tráfico de escravos no Brasil, são instrumentos solidários e complementares na transição para a constituição do mercado de trabalho e de terras no Brasil, são sobretudo instrumentos da reafirmação de um senhorio marcado pela experiência colonial, apegado a um projeto de dominação arcaico, em que a produção da riqueza, a economia, reproduzem as velhas aspirações de status e poder de uma elite prisioneira de uma modernidade pelas metades.

Neste sentido, os elementos básicos da **Lei de Terras**, antes de atenderem aos interesses de uma burguesia moderna, atende, neste momento, e até um bom pedaço do século XX, aos interesses de um senhorio herdeiro dos paradigmas dos potentados coloniais, incapaz de abraçar um projeto de desenvolvimento autônomo da economia o que implicaria, como se vê em todos os casos de economias fortes – USA, Japão, França, Inglaterra, etc. – em processos conseqüentes de distribuição de renda e da riqueza.

Assim, a forma particular como se deu a constituição do mercado de terras no Brasil, parte de nossa singular “**acumulação primitiva**”, significou, na prática, o adiamento de uma efetiva transformação capitalista do campo.

2 – O MERCADO DE TRABALHO

É também como um processo marcado por ambigüidades e tensões que se dá, no Brasil, a constituição do mercado de trabalho, a longa e complexa transição do trabalho escravo ao trabalho livre e deste ao trabalho assalariado, processo que marcou todo século XIX e parte significativa do século XX, e cujo sentido geral reflete, nas suas vicissitudes e especificidades, o modo atrofiado da acumulação primitiva de capital no Brasil. Em outro texto chamei atenção para uma espécie de “saudades de acumulação primitiva de capital” (Paula, 1983), que teria marcado o discurso das elites empresariais em Minas Gerais desde Eschwege, que esteve no Brasil entre 1811 e 1821, até o Congresso Agrícola, Comercial e Industrial de Minas Gerais, de 1903. Mas não só as elites mineiras vocalizaram esta “saudade”, a necessidade de complementação do processo de proletarização da força de trabalho. Estudando o discurso das elites agrícolas das Províncias de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, em 1878, Peter Eisenberg detecta a mesma queixa-reivindicação. Diz Eisenberg – “A questão da mão-de-obra foi uma das questões mais discutidas nas últimas décadas do Império (...) “Em 1878 essa questão voltou a ser discutida com uma certa insistência em dois congressos agrícolas realizados no Rio de Janeiro, e em Recife”. (...) “A primeira pergunta colocada pelo ministro da Agricultura indagava sobre as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura. A grande maioria das pessoas que respondeu à pergunta apontou para falta de braços: (...) “Os entusiastas do trabalhador livre nacional afirmaram que este vivia na ociosidade, estando desempregado ou subempregado” (...) “A concordância a respeito da ociosidade do trabalhador livre nacional não impediu que os congressistas discordassem quanto as causas e curas desse inatividade. As causas foram encaradas como falta de repressão, politicagem e ausência de incentivos positivos. Quem identificava a ociosidade como resultado da falta de repressão para a correção e polícia que moralize e sujeite ao trabalho a classe jornaleira” (EISENBERG), 198, pp. 140, 142, 143, 144 e 145.

Não é possível não reconhecer aí as mesmas motivações que levaram: à “legislação sanguinária” de que fala Marx ao estudar a acumulação primitiva; às Workhouses e outras formas de disciplinarização da classe operária que se constituía.

De outro lado se se analisar o discurso das elites agrárias nordestinas, reunidas em Recife, neste mesmo 1878, é outro o panorama. A seca, de 1877, implicou na criação de uma imensa massa de trabalhadores disponíveis, milhares de nordestinos, (a historiografia oscilou em considerar entre 200 e 500 mil os flagelados). inteiramente expropriados, o que permitiu que as elites nordestinas pudessem responder negativamente à pergunta sobre a falta de braços. Diz Eisenberg – “Quem negava a falta de braços no nordeste o fez em vista da conjuntura de 1878, quando milhares de sertanejos flagelados pela grande seca de 1877-79 invadiram a Zona da Mata e aparentavam uma grande reserva de mão-de-obra”. (EISENBERG, 1989, p. 170)

Entre as elites sulinas, em 1878, foi consenso a tese da necessidade da imigração de estrangeiros. (EISENBERG, 1989, p. 150). Na verdade esta questão, encaminhada desde 1847 pelas iniciativas do Senador Vergueiro, faz junto com a lei de terras, de 1850, e com a lei do fim do tráfico, também de 1850, a tríade básica da constituição do mercado de trabalho livre no Brasil. À esta tríade básica devem ser associadas a Lei do Ventre Livre, de 1871, a Lei de Locação de Serviços, de 1879 e a Lei dos Sexagenários, de 1885, que são os diplomas legais que vão explicitando, no plano jurídico-institucional, os resultados de transformações importantes que estão se dando no plano político – econômico – social e cujo desenlace é a Abolição, em 1888.

Em o Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888), Ademir Gebara (1986), traça o quadro da constituição do mercado de trabalho no Brasil dando destaque tanto à lei de 1871, quanto à lei de 1879, que seriam intervenções do Estado para garantir a transição ordenada e o controle sobre o mercado de trabalho no Brasil.

Trata-se, aqui de entender que a longa trajetória da abolição no Brasil das teses de José Bonifácio, em 1821, a 1888 condensa no conjunto de suas determinações e vicissitudes, as tensões, limites e contradições da constituição do capitalismo no Brasil.

Inicie-se com a análise da Lei do Ventre Livre, de 1871, também chamada de Lei Rio Branco. Em 1871, o Visconde do Rio Branco é convidado para chefiar Gabinete que teria como missão viabilizar quatro grandes reformas – a do sistema eleitoral; a da administração da justiça; a da Guarda Nacional e a do elemento servil (GEBARA, 1986, p. 29).

Esta última reforma materializou-se na Lei de Ventre Livre que tinha os seguintes aspectos básicos – 1) todos os filhos de escravos nascidos a partir de 28/9/1821 seriam livres; 2) seria constituído um Fundo para Emancipação de Escravos; 3) a lei criou sociedades emancipatórias e mandou libertar os escravos pertencentes aos escravos e 4) em dispositivo bastante sintomático das motivações da lei, lia-se: “5. Em geral, os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar em estabelecimentos públicos”. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço”. (GEBARA, 1986, pp. 51-52).

A Lei do Ventre Livre, por seus dispositivos e motivações, é o resultado de uma perspectiva que, por várias razões, vai se impondo às elites brasileiras, que têm que admitir o fim do trabalho escravo, mas que pretendem controlar este processo que deve ser ordenado, gradual e, sobretudo, sem prejuízos para os proprietários de escravos...

Muito se tem discutido sobre as determinações essenciais do processo de abolição. No texto de Gebara há síntese compreensiva que relaciona tanto a pressão inglesa, quanto o resultante das contradições abertas pela participação dos escravos na Guerra do Paraguai, quanto a escalada de movimentos de resistência e rebeldia dos escravos a partir de 1880 (GEBARA, 1986, p. 49).

A Lei do Ventre Livre, vários estudiosos o notaram, foi, na verdade, uma eficaz tentativa de estabelecer um processo controlado de transição para o trabalho livre, com um único inconveniente, apontado por Rui Barbosa, que era sua absoluta lentidão o que levaria a que, no ritmo como estava se dando o processo, no século XX, o Brasil ainda teria cerca de 400 mil escravos (GEBARA, 1986, pp.70-72).

Neste sentido se pode dizer que, o que levou à abolição sem indenização, à efetiva ruptura representada pela lei de 1888, foi, paradoxalmente, a excessiva eficácia da lei de 1871.

Se a lei de 1871 é uma sinalização clara da marcha da introdução do trabalho livre no Brasil, num processo sem sobressaltos, administrado pelo Estado, um outro componente deste processo, a imigração, continuou relativamente atrofiado até 1879. É com a Lei de Locação de Serviços, de 1879, que haverá a regulamentação das garantias ao trabalhador imigrante. Diz Gebara – “O objetivo da lei de 1879 foi tornar as condições de vida mais atrativas para o imigrante, de tal maneira que fossem oferecidas a eles alguma garantia e proteção legal”. (GEBARA, 1986, p.88).

A legislação sobre o trabalho no Brasil tem um primeiro instrumento numa lei de 1830, que regulará o trabalho dos nacionais. Em 1837, a lei nº 108, de 11 de outubro regulará o trabalho dos estrangeiros.

A lei de 1879 tem três objetivos básicos: a) a locação de serviços propriamente ditos; b) a parceria agrícola e c) a parceria pecuária. No essencial esta lei vinha complementar a regulamentação das relações do trabalho no Brasil. Diz Gebara – “escravos e libertos, pela Lei do Ventre Livre; trabalhadores agrícolas brasileiros e imigrantes, pela Lei de Locação de Serviços de 1879; trabalhadores não empregados em serviços agrícolas, pelo Código Comercial e, parcialmente, pelas ordenações, como previamente ocorria”. (GEBARA, 1986, p. 90)

Todos os que discutiram a lei de 1879 apontaram que sua motivação essencial era desbloquear a pesada camada de suspeitas que, sobretudo, na Europa pesava sobre as condições dos trabalhadores imigrantes no Brasil. As tensões e revoltas como as relatadas por Thomas Davatz em seu livro Memórias de um Colono, de 1857, dando conta das tentativas de servilização dos imigrantes precisavam ser afastadas para que o Brasil, efetivamente, pudesse receber imigrantes. A lei de 1879 é esta garantia. Eis a síntese de Gebara – “Na lei de 1879 o objetivo é criar condições para implementar o processo de imigração européia”. (GEBARA, 1986, p. 89).

Contudo, só com a efetiva entrada do Estado no processo, mediante o financiamento do transporte e instalação dos imigrantes, é que a imigração alcançará o caráter massivo que marcará o processo entre 1885 e 1914.

Todas as mudanças que estão sendo apontadas aqui, a modernização das relações de trabalho, a mercantilização da terra, têm mais de uma determinação. De qualquer forma não será reducionismo afirmar-se que o núcleo principal destas mudanças é a economia cafeeira. A idéia básica aqui é que o café em sua expansão vai enfrentando certos obstáculos cuja remoção implicou em transformações estruturais da vida econômica e social no Brasil. O primeiro obstáculo que se coloca para a expansão cafeeira é o relativo à mão-de-obra. Pressionado pela Inglaterra, o Império vai responder admitindo, finalmente, em 1850, o fim do tráfico, ao mesmo tempo que vai “fechar a fronteira” isto é, impedir o acesso à terra, baixando a Lei de Terras. Estas duas medidas legais são os pontos de partida da constituição dos mercados de trabalho e de terras. Ao lado da abolição gradual o mercado de trabalho no Brasil será decisivamente incrementado pela política de imigração, seja por meio da Lei de Locação de Serviços de 1879, seja pelas leis provinciais de São Paulo – diz Emília V. da Costa – “Entre 1884 e 1888, várias leis foram aprovadas pela Assembléia Legislativa destinadas a favorecer a imigração: Lei Provincial de 29 de março de 1884, lei de 11 de fevereiro de 1885, de 21 de março de 1885, de 28 de maio de 1886, de 11 de abril de 1887. (COSTA, 1989, p. 219). O outro obstáculo que se vai colocar para a expansão cafeeira é a terra. Há aqui duas questões imbricadas. A primeira é quanto ao esgotamento das terras da geografia tradicional do café: da corte ao Vale do Paraíba Fluminense e Paulista e daí à Zona da Mata de Minas Gerais. O esgotamento destas terras vai fazer com que sejam ocupadas terras do chamado “Oeste Velho” de São Paulo, cujo centro poderia ser a cidade de Campinas, e mais tarde as terras do “Oeste Novo”, cuja centralidade seria dada por Ribeirão Preto. Nesta caminhada para Oeste a produtividade física dos cafezais mais que dobrou. (COSTA, 1989). O outro ponto a se destacar aqui é que a lucratividade da atividade cafeeira e sua rápida expansão determinaram, efetivamente, a complementação do “fechamento da fronteira”, isto é, a terra foi monopolizada pelos grandes proprietários.

O terceiro obstáculo enfrentado pela expansão cafeeira foi o relativo ao sistema de transportes. A resposta a este obstáculo, o desenvolvimento da ferrovia, barateou custos de

transportes e ampliou a capacidade de carga, permitiu a efetiva integração entre as áreas produtoras e os portos, e, afinal, criou condições para a unificação do mercado interno. De resto a expansão ferroviária também teve repercussões importantes sobre o desenvolvimento da mecanização no Brasil. (SILVA, 1976).

3 – LIMITES DA CONSTITUIÇÃO DO MERCADO INTERNO NO BRASIL

Desde a Independência é possível rastrear várias iniciativas do Estado no sentido de instaurar no Brasil relações mercantis em substituição às velhas instituições do Antigo Regime. Senão veja-se: 1) em 1824, na Constituição, são abolidas as corporações de ofício; 2) em 1835 é abolido o instituto do morgadio; 3) em 1850 é proibido do tráfico de escravos; 4) também em 1850 é baixada lei de terras; 5) do mesmo ano, 1850, aprova-se o Código Comercial; 6) de 1864 é a regulamentação das hipotecas fundiárias (SMITH, 1990, p. 377). Se a esta lista de Roberto Smith adicionar-se a legislação sobre a abolição de 1871, 1885 e 1888 e a relativa à imigração e à locação de serviços, ter-se-á um quadro em que transparece o papel do Estado como agente de modernização institucional refletindo, é claro, interesses e motivações de setores do senhorio brasileiro.

Neste sentido, apesar do atraso com que algumas medidas foram tomadas, apesar da procrastinação e timidez de certas atitudes, deve-se concluir pela existência de um projeto modernizante no Brasil imperial. Contudo, e é esta a questão central, tais iniciativas e mudanças foram marcadas por tais limitações, que o resultado final é a instauração de uma modernidade atrofiada, é a constituição de um mercado incompleto e excludente, é a afirmação de privilégios e desequilíbrios, é a reiteração de desigualdades sociais e regionais comprometedoras tanto da construção nacional quanto da democracia.

Estes aspectos problemáticos da modernização brasileira tanto podem ser vistos no plano interno, pela análise da heterogeneidade regional do processo de constituição do mercado interno no Brasil, quando podem ser vistos pela comparação com processos experimentados por outros países. Uma comparação a que não se resiste é com os Estados Unidos. Emília Viotti da Costa apresenta alguns números comparativos que dão conta do essencial a ser respondido: as manufaturas nos USA, eram em 1848, 123.025, em 1868, passaram a 353.863 – o Brasil, em 1870, tinham 200 manufaturas; a malha ferroviária, nos USA, em 1851, era de 8.886 milhas, em 1863 chegou a 31.286 milhas – o Brasil, em 1854, construiu sua primeira ferrovia com 14,5 km de extensão, hoje tem cerca de 30.000 km de ferrovias; a população dos USA, em 1800, era de 5.486.000 pessoas, passando a 33.188.000 em 1862 – o Brasil tinha uma população de 2.419.406 pessoas em 1808, passando a 7.677.800 em 1854; os Estados Unidos receberam, entre 1820 e 1850, cerca de 5.000.000 de imigrantes, enquanto que o Brasil, entre 1800 e 1850, recebeu 50.000 imigrantes; os trabalhadores industriais nos US eram 957.059 em 1849, passando a 2.053.996, em 1869, número este que a classe operária brasileira só vai atingir em 1960. (COSTA, S. D, pp. 157-158)

Estas gritantes disparidades não são resultados de qualquer fatalidade natural, de qualquer condenação climática ou racial. Estas disparidades são os resultados de duas trajetórias distintas de recepção – construção do capitalismo. Desde logo o ponto central a se destacar é que a vigorosa expansão capitalista americana deve-se à sua singularíssima experiência colonial. Isto é, os Estados Unidos, de fato, nunca foram colônia, no sentido e com as implicações que isto teve para o Brasil, (PAULA, 1992). Esta peculiaridade permitiu que os Estados Unidos pudessem sair da condição colonial, em 1776, detentores de considerável base de acumulação interna, sendo esta a principal alavanca de seu

desenvolvimento capitalista. Isto é, os Estados Unidos conseguiram, durante o período colonial, realizar um dos dois processos essenciais da acumulação primitiva - a acumulação de capital – dinheiro, de riqueza monetária e financeira, que será a base da grande expansão da segunda metade do século XIX e início do XX.

Trata-se, então, de reconhecer que a diferença essencial entre Brasil e Estados Unidos, que explica grande parte das distintas trajetórias capitalistas destes países, é a forma como viveram a condição colonial. À esta determinação básica acrescenta-se um desdobramento disto que é a forma como os dois países desenvolveram seus processos de acumulação primitiva, seja em termos de velocidade, seja em termos de extensão e profundidade, seja, sobretudo, no relativo ao grau de autonomia destes processos.

O essencial das diferenças entre os dois países, neste sentido, é que tanto o processo de constituição do mercado interno no Brasil, quanto o de realização mais geral da acumulação primitiva, foram marcados por atrofiamento, incompletude, heterogeneidade e dependência externa e, sobretudo, por uma tal destinação, que acabaram por reiterar velhos privilégios oligárquicos antes de generalizar e impessoalizar as relações capitalistas.

Por outro lado, a outra grande diferença entre os processos de instauração capitalista nos dois países é a circunscrição do processo no Brasil, durante considerável tempo, à Província - estado de São Paulo. Dito de outra forma: desde o final do século XIX e até os anos 1950, senão data posterior, a industrialização capitalista, a generalização do mercado capitalista no Brasil restringiu-se a São Paulo, foi o resultado da dinâmica cafeeira e as transformações que engendrou e multiplicou.

Neste sentido a comparação entre a expansão cafeeira paulista e a que ocorreu em Minas Gerais, no mesmo período, pode lançar luz sobre aspectos importantes da questão. Trata-se aqui de atentar para uma diferença decisiva que singularizará o caso de São Paulo. Esta diferença é a extraordinária expansão cafeeira de São Paulo em sua marcha para o oeste, vis-a-vis a estagnação crescente tanto da cafeeicultura fluminense, quanto da mineira e a do Vale do Paraíba paulista. As Cidades Mortas, de que fala Monteiro Lobato, são o outro lado de uma moeda que tem uma outra face brilhante, expansiva de prosperidade e otimismo, que são as cidades que nascem e se enriquecem com o café: Diz Sérgio Milliet – “O avanço se processou na obediência a duas determinantes principais: evitar a linha do trópico, abaixo da qual o clima não favorecia e demandar as grandes florestas de terra virgem e milionária. O oeste é o ponto cardeal do agricultor, o horizonte para o qual ele se dirige e que recua sempre e sempre até perder-se no norte do Paraná, onde desde alguns anos, se vêm implantando as primeiras fazendas ainda tributárias das estradas de ferro paulistas.

“Atrás do café e por vezes à sua frente penetram as ferrovias. Com elas os colonos estrangeiros e o comércio semi-sedentário. Cidades erguem-se, crescem rápidas, sem tempo suficiente para tomar pé, sem raízes bastante fortes para resistir desde logo às vicissitudes da marcha vertiginosa e fatigante”. (MILLIET, 1982, pp 19-24)

Trata-se de um avanço vertiginoso como foi dito, avanço que significou: 1) a criação de condições para o efetivo fechamento da fronteira, nosso “cercamento das terras”, pelo surgimento da renda da terra e encarecimento de seus preços; 2) a aceleração da entrada de imigrantes, neste sentido a efetiva constituição do mercado de trabalho livre em São Paulo; 3) e finalmente, a expansão ferroviária que foi instrumento da plena unificação do mercado interno paulista.

Se se comparar este quadro com o prevalecente em outras regiões do país o contraste é expressivo.

Uma primeira comparação com Minas Gerais mostra que até 1880, a produção cafeeira de São Paulo assemelha-se à de Minas Gerais e Rio de Janeiro. É a partir daí que ocorre o grande salto e este corresponde à definitiva chegada do café ao Oeste Novo.

No relativo a Minas Gerais, o século XIX, como também já o fora o século XVIII, é marcado por diversificação produtiva, dispersão espacial, pulverização dos empreendimentos, em que pese a existência de diferenças importantes de ênfase e pontos de vista a moderna historiografia econômica sobre Minas Gerais no século XIX, talvez reconheça, no geral, que o traço efetivamente marcante da economia mineira, naquele período, é, ao lado de seu dinamismo, silencioso ou não, dependente da nova mineração ou não, resultado da expansão cafeeira, ou não, a ausência de um efetivo processo de proletarização e de constituição de um mercado capitalista de terras. A idéia básica aqui é que o dinamismo que efetivamente ocorreu em Minas Gerais, no século XIX, deu-se no contexto de reiteração tanto das velhas relações de trabalho e escravidão, quanto da manutenção da velha estrutura de posse de terras. Francisco Iglesias, (1958), diz que as terras devolutas arrecadadas, em Minas Gerais, pós 1850, chegaram a apenas 18% o que significa dizer que a quase totalidade da terra já estava apropriada naquele momento e, mais importante, estava apropriada segundo as velhas regras das sesmarias, do latifúndio sinal de status e poder tradicionais.

Neste sentido a grande diferenciação entre Minas Gerais e São Paulo vai se dar pós – 1880 pela aceleração da acumulação primitiva que ocorre em São Paulo, enquanto que em Minas Gerais, até a década de 1950, mesmo em regiões com considerável grau de modernidade, prevalecerão traços de um processo de proletarização incompleta. (PAULA, 1983).

Num volume coletivo, Frédéric Mauro, (1984), La Préindustrialization du Brésil, organizou um panorama geral dos processos de industrializações regionais no Brasil, que não resultaram, no século XIX e primeira metade do século XX, na consolidação da grande indústria capitalista, como em São Paulo.

O esforço meritório destes trabalhos é sublinhar que o caso de São Paulo não é um caminho a ser seguido, mas o resultado de processo histórico concreto irrepetível.

Deste fato decorrem várias questões que é preciso considerar: 1) que a atual hegemonia industrial e econômica de São Paulo é resultado do pioneirismo paulista em completar a acumulação primitiva de capital em seus aspectos essenciais; 2) que neste sentido numa compreensão global do desenvolvimento do capitalismo no Brasil tem que se buscar estabelecer o conjunto das circunstâncias que condicionaram, em cada caso, cada processo regional de acumulação primitiva de capital; 3) que, assim, é reducionismo injustificável resumir a história econômica do Brasil, no século XIX, à trajetória da economia cafeeira em São Paulo; 4) que, em qualquer caso, o desenvolvimento do capitalismo no Brasil foi e é profundamente condicionado pelo conjunto das formas de inserção da economia brasileira no capitalismo internacional; 5) finalmente, ressalte-se que o desenvolvimento autônomo da economia brasileira, sua capacidade de contemplar a melhoria de qualidade de vida do conjunto da população depende do grau de generalização da distribuição primária da renda tal como postulado por Celso Furtado (1992).

BIBLIOGRAFIA

- CARDOSO, Ciro F. S. – Agricultura, Escravidão e Capitalismo, 2ª edição, Petrópolis, Vozes, 1982, cap. IV.
- COSTA, Emília Viotti da – Da Monarquia à República, 5ª edição, São Paulo, Brasiliense, S.D., pp. 139 – 161.
- COSTA, Emília Viotti da – Da Senzala à Colônia – 3ª edição, São Paulo, Brasiliense, 1989.
- EISENBERG, Peter L. – Homens Esquecidos. Campinas, EDUNICAMP, 1989.
- FURTADO, Celso. Brasil, A Construção Interrompida, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992.
- GEBARA, Ademir. O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888), São Paulo, Brasiliense, 1986.
- IGLÉSIAS, Francisco. Política Econômica do Governo Provincial Mineiro (1835-1889). Rio de Janeiro, INL, 1958.
- LÊNIN, V. I. El Desarrollo del Capitalismo en Rusia, 3ª edição, trad., esp., Buenos Aires, Estudio, 1973.
- MARX, Karl – O Capital, livro I, trad., port., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.
- MAURO, Frédéric. (Org.) La Pré Industrialization du Brésil. Paris, ECNRS, 1984.
- MILLIET, Sérgio. Roteiro do Café e Outros Ensaios, 4ª edição, São Paulo, HUCITEC/INL, 1982.
- PAULA, João Antônio. “Dois Ensaio
- s sobre a Gênese da Industrialização em Minas Gerais: a Siderurgia e a Indústria Têxtil” in
- II Seminário sobre a Economia Mineira
- , Belo Horizonte, UFMG, 1983.
- PAULA, João Antônio de. “Colombo e Tiradentes: Ensaio
- s sobre a Colonização e a Descolonização” in
- VI Seminário sobre a Economia Mineira
- , Belo Horizonte, UFMG, 1992.
- POLANYI, Karl. A Grande Transformação. Trad. port., Rio de Janeiro, Campus, 1980.
- PORTO, Costa. Estudo sobre Sistema Sesmarial, Recife, Imprensa Universitária, 1965.
- SCHWARTZ, Stuart. Segredos Internos. Trad. port., São Paulo, Cia. das Letras, 1988.
- SERENI, Emílio. Capitalismo y Mercado Nacional. Trad. esp., Barcelona, Crítica, 1980.
- SMITH, Roberto. Propriedade da Terra e Transição. São Paulo, Brasiliense, 1990.
- SILVA, José Bonifácio de Andrada e – Escritos Políticos. São Paulo, Obelisco, 1964.
- SILVA, Lúcia Osório – “Tavares Bastos e questão agrária no Império” in História Econômica e História de Empresas – ABPHE, 2º semestre de 1998, Hucitec, São Paulo.
- SILVA, Sérgio. Expansão Cafeeira e Origens da Indústria no Brasil. São Paulo, Alfa-Ômega, 1976.